

10. n.º 42

99

Lei sobre porcentagem do Juiz de Direito e demais auxiliares da administração da justiça na cobrança de impostos. -

A Câmara Municipal de Piracicaba, decreta.

Art. 1.º - É fixada em 8% a porcentagem devida ao juiz de direito, aos escrivães e aos demais auxiliares da administração da justiça nas causas de cobrança dos impostos e multas municipais, sendo 3% ao juiz, 3% ao escrivão e 3% aos demais auxiliares, repartidamente.

Art. 2.º - A porcentagem será calculada sobre o líquido apurado em execução. -

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário. -

Sala das sessões da Câmara Municipal de Piracicaba, 6 de Abril de 1903.

Dr. Paulo de Moraes Barros.

Manoel Ferraz de Camargo

Dr. João Baptista da Silveira Belli

José Gabriel Bueno de Mattos

Francisco A. de Almeida Morato

Antonio Pinto Coelho

Manoel da Silveira Corrêa

Aguilino José Pacheco. -

①